

**PROCESSO Nº 2023023998
CONCESSÃO Nº 002/2024
SERVIDORA MAT. Nº 52559**

TERMO DE CONCESSÃO NÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA PHOENIX MEDICAL INDUSTRIA LTDA NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES:

CONCEDENTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, na cidade de Luziânia/GO, inscrita no CNPJ nº 01.169.416/0000-09, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **DIEGO VAZ SORGATTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 4.591.126, expedida pela SPTC/GO e do CPF nº 035.428.261-11, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora de Fátima, Lotes 08/09, Centro, Luziânia/Goiás, CEP: 72.800-600, vem através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, representada pelo Gestor, (Decreto nº 001 de 02 de janeiro de 2021), o Senhor **MARCOS DE ARAUJO MELO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 811.669, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 331.611.861-68, residente e domiciliado na Praça da Matriz, nº 262, Edifício Áurea, Apartamento 301, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-283.

CONCESSIONÁRIA:

A empresa **PHOENIX MEDICAL INDUSTRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 52.091.788/0001-92, com sede na Rua Tarragona, nº 110, Quadra 184, Lote 02, Sala 07, Jardim Europa, Goiânia/GO, CEP: 74.330-580, por intermédio de seu sócio administrador, o Senhor **DALMOR PAZELLO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2930802, expedida pela SESPDS/DF e do CPF/MF nº 620.419.329-53, residente e domiciliado no Cond. Solar da Serra II, Quadra 19, Casa 16, Setor habitacional Jardim Botânico, CEPN: 71.680-350, Brasília/DF, conforme contrato social anexo aos autos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Concessão tem como objeto o **direito real de uso de imóvel de terreno com cláusula de reversão, destinado à Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos erradicação – Item 03**, atendendo ao plano de incentivo empresarial, visando estimular a geração do emprego e renda no âmbito municipal, em conformidade com a Lei municipal nº 3.771, de 16 de abril de 2015, bem como com o Edital de Licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº 002/2023** e com a proposta técnica apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO:

2.1 – O termo de uso de parte de gleba de terras denominada **2º Gleba B-2, Matrícula nº 125.686, com área de 0,46,41 Ha ou 0,09 alqueire**, sem benfeitorias, localizada na área situada na **Fazenda Contendas**, neste Município e Comarca de Luziânia/Goiás, com os limites e confrontações descritos na certidão de matrícula e memorial, assim descreve: Confrontando pela frente com parte da **2º Gleba B-1**, com 73,14 metros; pelo fundo com parte da **2º Gleba B-4**, com 75,63 metros; pelo lado direito com **4º parte da 2º Gleba B-2** e parte da **2º Gleba B-3**, com 61,17 metros; e pelo lado esquerdo com **2º parte da 2º Gleba B-2**, com 63,64 metros, terá prazo de vigência de **25 (vinte e cinco) anos**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, atendido o interesse público, conforme o disposto na Lei Municipal nº de 3.771, de 16 de abril de 2015.

A **CONCESSIONÁRIA** deverá respeitar o prazo previsto de até **120 (cento e vinte) dias** para o início das obras e de até **02 (dois) anos**, para início da atividade do empreendimento.

2.2 Caso a empresa não cumpra os prazos constantes no sub-item 2.1, o imóvel será devolvido ao município sem qualquer ônus para a municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSEFERÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO:

3.1 – A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir a presente Concessão, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento do **CONCEDENTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO:

4.1 – São partes integrantes desta Concessão, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** e que deram suporte ao julgamento da licitação.

4.2 – Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da **CONCESSIONÁRIA**, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

4.3 – São de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** eventual demanda judicial de qualquer natureza, contra ela ajuizada, relacionada ao presente edital e/ou à execução do presente termo.

4.4 – A Concessão poderá ser alterada, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.5 – A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao **CONCEDENTE** qualquer alteração que possa comprometer o objeto concedido.

4.6 – A Administração proverá a concessão de direito real de uso da área objeto deste termo, conforme especificado em sua proposta, juntamente com a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

5.1 – Caso a **CONCESSIONÁRIA** não cumpra as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as demais aqui previstas, quais sejam:

5.1.1 – Advertência.

5.1.2 – Multa:

5.1.3 – Suspensão:

5.1.3.1 – A **CONCESSIONÁRIA** ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL LUZIÂNIA – GOIÁS**, por até 02 (dois) anos quando, devidamente convocada e dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o concessão.
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.
- d) não mantiver a proposta.
- e) falhar ou fraudar na execução da concessão.
- f) comportar-se de modo inidôneo.
- g) cometer fraude fiscal.

5.1.3.2 – O impedimento será por prazo indeterminado, quando a **CONCESSIONÁRIA** receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

5.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

5.2 – Devolução do objeto de concessão, sem indenização das benfeitorias realizadas por parte da **CONCESSIONÁRIA**.

5.3 – Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

5.4- As penalidades serão aplicadas, facultando-se defesa prévia do interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 – A **CONCESSIONÁRIA** reconhece os direitos do **CONCEDENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

6.2 – O **CONCEDENTE** se reserva no direito de rescindir o termo de Concessão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

a) Quando a **CONCESSIONÁRIA** falir ou for dissolvida;

6.3 – Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula desta Concessão e dos demais termos que a integram, sua rescisão será automática, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA:

7.1 – Integram a presente Concessão, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Concorrência Pública nº 002/2023 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1 – A presente Concessão rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – TOLERÂNCIA:

9.1 – Se qualquer das partes Concedentes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Concessão e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fica a **CONCESSIONÁRIA** ciente de que a assinatura desta Concessão indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste termo.

11.2 – São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA** e o edital do Processo Licitatório Concorrência Pública nº 002/2023 que o precedeu.

11.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Luziânia – Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 21 de fevereiro de 2024.

DIEGO VAZ SORGATTO
Pelo Concedente

MARCOS DE ARAUJO MELO
Pelo Concedente

DALMOR PAZELLO
Pela Concessionária

Testemunhas:

Paulo Cristiano Almeida Rocha
CPF:170.145.905-10

Gleicyane de Amorim Bueno
CPF:049.735.651-13